

CONTRATO N.º 4/2022

AJUSTE DIRETO N.º 144/2021/DICP - AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS URBANOS (RU), RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD), DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE LEIRIA

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

NUNO JORGE SÊCO DA COSTA, portador do [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com o capital social de € 12.500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 503210560, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 28/12/2021, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 144/2021/DICP - Contratação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos (RU), Resíduos de Construção e Demolição (RCD), da Responsabilidade do Município, e dos Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020202 - Plano 2018/A/80, compromisso número 4565/2021, autorizado em 23/12/2021, contração de dívida n.º 5761/2021, e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 11 de dezembro 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

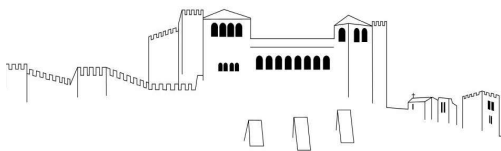
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos (RU), Resíduos de Construção e Demolição (RCD), da Responsabilidade do Município, e dos Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1- Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€464.450,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2- O preço contratual corresponde ao preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, para execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 1 mês, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais um período igual e sucessivo, até ao limite de 2 meses, resultando assim num encargo máximo mensal de **€232.225,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigora pelo prazo de um mês, com início expectável em 18 de janeiro de 2022, com possibilidade de ser renovado por outro mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir de 18 de janeiro de 2022 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela dirigente da [REDACTED]

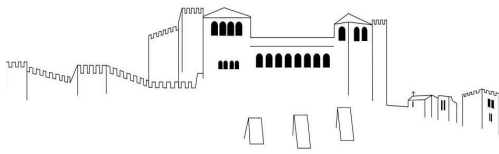
Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da administração em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia do Cartão da empresa Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.;
- Cópia do Cartão de Cidadão de Nuno Jorge Sêco da Costa;
- Cópia de Documento comprovativo da autorização para prestação de serviços de aplicação de produtos fitofármacos, nos termos do disposto o artigo 19.º da Lei 26/2013 de 11 de abril;
- Cópia de Certificado de Formação Profissional de Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos;
- Cópia dos Cartões de Aplicador de Produtos Farmacêuticos



- Alvará para o exercício de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos do estatuído na Lei;
- Declaração de aceitação de minuta do contrato;
- Cópia autenticada da ata n.º 199 da reunião do Conselho de Administração da Sociedade Anónima realizada em 25/07/2019, concedendo poderes de representação da entidade;

O presente contrato foi escrito em 3 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.